

CONTRATO DA EMPREITADA

“Prolongamento da Rede de Saneamento no caminho paralelo à EN 8 - Vila Franca do Rosário”

Entre os abaixo assinados:

1º.- COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA, com sede na Av. D. João II, e respetiva Delegação de Mafra com sede na Rua Constância Maria Rodrigues nº 19, Mafra, pessoa coletiva n.º 502 646 802, matriculada na 4ª conservatória do registo comercial de Lisboa com o nº 1140, adiante designado por Primeira Outorgante, representada por Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno, que outorga, na qualidade de Diretora de Contrato;

E

2º.- ASIBEL - CONSTRUÇÕES, SA, com sede no Lugar de Casal do Arqueiro, 2440-091 Batalha, pessoa coletiva nº 502 893 150, adiante designada por 2º. Outorgante, para o efeito representada pela Maria Isabel da Silva Pereira;

É feito e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada, estipulando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJECTO E LOCAL)

1. O presente contrato tem por objeto a Empreitada de **“Prolongamento da Rede de Saneamento no caminho paralelo à EN 8 - Vila Franca do Rosário”**, a desenvolver pela Segunda Outorgante.
2. A empreitada em causa será executada na localidade de Vila Franca do Rosário, pertencente à freguesia com a mesma designação e concelho de Mafra.

CLÁUSULA 2.ª

(VALOR CONTRATUAL, ENCARGOS E TRABALHOS CONTRATUAIS)

1. O presente contrato tem o valor de **15 019,65 euros (quinze mil e dezanove euros e sessenta e cinco cêntimos)**.
2. No supra mencionado valor estão incluídos todos os encargos suportados pela Segunda Outorgante, designadamente os que respeitam a:
 - a) Despesas de mão-de-obra, encargos sociais inerentes (incluindo os seguros de acidentes de trabalho), alojamento, refeições, assistência e segurança pessoal dos empregados destinados a execução dos trabalhos;

- b) Todos os encargos, diretos e indiretos, que sejam necessários para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
 - c) Mobilização e desmobilização do equipamento e pessoal da Segunda Outorgante destinados à execução dos trabalhos, nomeadamente montagem e desmontagem de estaleiro;
 - d) Equipamento de proteção individual adequado ao tipo de trabalho desenvolvido em conformidade com a legislação aplicável;
 - e) Todos os materiais necessários à execução da obra.
3. Não serão pagos pela Primeira Outorgante os trabalhos que, não estando previstos no presente contrato, sejam executados sem a sua expressa autorização escrita.
4. A Segunda Outorgante aceita executar todos os trabalhos contratuais, em quantidades a mais ou a menos em relação ao previsto, sem alterar os respetivos preços unitários.

CLÁUSULA 3.ª

(MEDIÇÕES)

As medições de trabalhos são realizadas pela Segunda Outorgante e conferidas pelo responsável da Primeira Outorgante, após o que será emitido o correspondente Auto de Medição.

CLÁUSULA 4.ª

(PAGAMENTOS)

1. Os pagamentos à Segunda Outorgante, serão realizados mediante apresentação de faturas relativas aos trabalhos executados.
2. A fatura e o Auto de Medição, que obrigatoriamente a acompanhará, serão elaborados segundo os modelos e instruções a fornecer pela Primeira Outorgante.
3. As faturas depois de conferidas, visadas e aceites pelo representante da Primeira Outorgante, serão pagas a 60 dias.

CLÁUSULA 5.ª

(REVISÃO DE PREÇOS)

O presente contrato de empreitada não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

A Segunda Outorgante está obrigada:

1. A cumprir os prazos de execução da empreitada:
 - a) Os trabalhos da empreitada deverão ser iniciados na data de Consignação da Obra;

- b) Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respetivo Plano anexo ao contrato (Anexo A1) e que dele faz parte integrante e serão executados dentro dos prazos parcelares estabelecidos neste contrato;
 - c) A contagem dos prazos de execução da empreitada é feita em dias corridos - incluindo sábados, domingos e feriados.
2. A prorrogação dos prazos de execução da empreitada será efetuada de acordo com o disposto no decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
3. O prazo de execução da obra objeto desta empreitada é de 30 dias, contados a partir da data de consignação.
4. A consignação da obra será feita na sua totalidade e deverá efetuada no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Além dos encargos já constantes no presente contrato, consideram-se incluídos e correrão unicamente por conta da Segunda Outorgante, os encargos seguintes:

- a. O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe sejam exigíveis;
- b. As medidas necessárias para evitar ou reduzir, na medida do possível, incómodos aos usuários, vizinhos e passantes quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
- c. A perfeita execução dos trabalhos a seu cargo, refazendo por sua inteira conta e risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas adotadas pelo Dono de Obra, no âmbito do Caderno de Encargos;
- d. A Qualidade Técnica e cumprimento das exigências em termos do Sistema de Gestão da Qualidade exigido pela Primeira Outorgante, nomeadamente as prescrições estipuladas nos planos de inspeção e ensaios e registos de inspeção e ensaios, entre outras, cujos formulários e Plano de Qualidade, se encontram disponíveis em obra para consulta;
- e. Eventuais danos provocados a terceiros durante a execução dos trabalhos, obrigando-se a reparar quaisquer elementos que se danifiquem no decurso da obra. Todo o material e equipamento que se deteriorar durante os ensaios será substituído, pelo Empreiteiro, por outro (igualmente testado), sem encargos suplementares para o Dono de Obra.
- f. Toda a água utilizada na realização de desinfecções de condutas e em ensaios de pressão, serão da responsabilidade da Segunda Outorgante, tendo que ser contabilizada por um elemento da CGEP para posterior faturação;
- g. Todos os ensaios de pressão;
- h. Todos os demais encargos subjacentes ao cumprimento do disposto no PSS e anexo A;
- i. Obtenção do cadastro de todas as infraestruturas que interfiram com a obra, tais como redes elétricas, de águas, de esgotos e de telecomunicações. Estas peças desenhadas deverão ser entregues, para conhecimento, à Fiscalização, com a necessária antecedência, consistindo em plantas suficientemente claras, e referenciadas, com a indicação de todas as instalações de subsolo, cuja existência se tenha conhecimento;

- j. Toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho e compactação das valas, bem como durante a montagem das tubagens, a Segunda Outorgante tomará as devidas precauções para não inutilizar nem danificar as instalações pré-existentes no subsolo, competindo-lhe realizar por sua conta todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de tais instalações, cumprindo-lhe também a sua recolocação nas posições e condições iniciais de funcionamento, ficando responsável por eventuais prejuízos que, por sua negligência, nelas venha a causar.

CLÁUSULA 8.ª

(EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA EMPREITADA)

A Primeira Outorgante reserva-se o direito de executar por si ou por terceiro, conjuntamente com os da presente empreitada, e na mesma empreitada, quaisquer trabalhos não incluídos no presente contrato, ainda que sejam de natureza idêntica ao dos agora contratados.

CLÁUSULA 9.ª

(MULTA)

1. Caso a Segunda Outorgante não conclua a obra nos prazos parcelares contratualmente estabelecidos, acrescidos das prorrogações legais ou graciosas, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária:
 - a. 1% do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5%, até atingir o máximo de 5%, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor da adjudicação.
2. Caso a Segunda Outorgante não cumpra os prazos parciais vinculativos, quando existam, ser-lhe-á aplicada uma multa contratual de percentagem igual a metade da estabelecida no número anterior e calculada pela mesma forma sobre o valor dos trabalhos em atraso.
3. A requerimento da Segunda Outorgante ou por iniciativa da Primeira Outorgante, as multas contratuais poderão ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra, e serão anuladas quando se verifique que as obras foram bem executadas e que os atrasos no cumprimento de prazos parciais foram recuperados, tendo a obra sido concluída dentro do prazo global do contrato.
4. Nos casos de receção provisória de parte da empreitada, as multas contratuais a que se refere o n.º 9.1 serão aplicadas na base do valor dos trabalhos ainda não recebidos.
5. A aplicação de multas contratuais, nos termos dos números anteriores, será precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual o dono da obra enviará uma cópia ao empreiteiro, notificando-o para, no prazo de oito dias, deduzir a sua defesa ou impugnação.
6. A importância das multas será deduzida no Preço do Contrato no(s) pagamento(s) do(s) auto(s) de medição subsequente(s) à aplicação da(s) multa(s).

CLÁUSULA 10.^a

(PRAZO DE GARANTIA)

1. A Segunda Outorgante dará garantia dos trabalhos executados pelos prazos estabelecidos no decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, a partir da data da receção provisória e sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante.
2. São excluídas da garantia todas as deficiências que notoriamente sejam resultantes de fraude, ações de terceiros, caso fortuito ou de força maior ou ainda as que resultem de uma utilização inadequada das obras realizadas.

CLÁUSULA 11.^a

(HORÁRIO DE TRABALHO)

1. A Segunda Outorgante realizará os trabalhos dentro do horário normal.
2. Em caso de necessidade, o eventual recurso a turnos e a horas extraordinárias em dias de descanso semanal, deverão ser comunicados por escrito à Primeira Outorgante e posteriormente validados por esta.

CLÁUSULA 12.^a

(SEGUROS)

1. A Segunda Outorgante deverá manter válido o seguro de Acidentes de Trabalhos para todos os seus funcionários, apresentando-o atualizado sempre que este for solicitado pela Primeira Outorgante.
2. Deverá manter válido o Seguro de Responsabilidade Civil para todo o equipamento a utilizar na execução dos trabalhos, apresentando-o à Primeira Outorgante, sempre que solicitado.
3. A Segunda Outorgante deverá ainda manter válido e em dia o Seguro de Responsabilidade Civil por danos, durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA 13.^a

(FISCALIZAÇÃO)

A Primeira Outorgante tem o direito de, a todo o tempo, fiscalizar a exata e pontual execução dos trabalhos que são objeto do presente contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações acessórias da Segunda Outorgante, nomeadamente as relativas a pessoal, equipamentos e outras.

CLÁUSULA 14.^a

(SUBEMPREITEIRO)

1. A Segunda Outorgante pode encarregar terceiros, desde que habilitados com os alvarás necessários, para a execução de quaisquer trabalhos integrados na presente empreitada, com a prévia aprovação da Primeira Outorgante para o efeito.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a enviar à Primeira Outorgante, se esta o solicitar, toda a informação sobre a equipa técnica do subempreiteiro e respetivo curriculum.
3. Qualquer contrato de Subempreitada, a celebrar entre a Segunda Outorgante e um Subempreiteiro, revestirá a forma de documento escrito.
4. Os subempreiteiros deverão ter em dia todas as licenças, autorizações, taxas, alvarás e outra documentação, necessária ao exercício da sua atividade profissional relacionada com os trabalhos e serviços subcontratados, constituindo obrigação da Segunda Outorgante certificar-se de que a presente disposição é cumprida em cada momento.
5. A Segunda Outorgante não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros sem prévia autorização da Primeira Outorgante.
6. Não obstante o disposto no número 1, não há qualquer relação contratual entre a Primeira Outorgante e o subempreiteiro.

CLÁUSULA 15.^a

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A Segunda Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a terceiros a sua posição contratual.
2. A Segunda Outorgante não pode ceder quaisquer direitos/créditos e transmitir dívidas/obrigações, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 16.^a

(RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido, não cabendo à Segunda Outorgante qualquer indemnização para além do pagamento dos trabalhos ou serviços executados e aprovados pela 1.^a Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Se a Segunda Outorgante, em violação do estabelecido no presente contrato, desobedecer às ordens ou instruções da Primeira Outorgante, ou da Fiscalização do Dono da Obra, pondo em causa o contratado;
- b) Caso sejam suspensos ou cancelados os trabalhos pelo Dono da Obra;
- c) Por violação, em parte ou no seu todo, do disposto no Anexo A do presente contrato.

CLÁUSULA 17.^a

(AVALIAÇÃO)

A avaliação de desempenho da Segunda Outorgante é feita com base nos seguintes critérios:

- Preço;
- Cumprimento de Prazos;
- Qualidade do serviço prestado;
- Desempenho a nível da Segurança e Higiene no Trabalho;

- Desempenho ao nível do Sistema de Gestão da Qualidade da Compagnie Générale des Eaux (Portugal), SA, com base na sua avaliação será considerado ou não, como “Integrado na Lista de Empreiteiros”.

CLÁUSULA 18.^a

(SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO)

De acordo com a Legislação em vigor relativa à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente cumprir o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, assim como acatar as decisões do Coordenador de Segurança em Obra, nomeado pela Primeira Outorgante, nos termos e nas condições especiais constantes no anexo A deste Contrato e no PSS.

CLÁUSULA 19.^a

(AMBIENTE E RESÍDUOS)

De acordo com a Legislação em vigor, relativa à Prevenção e Gestão de resíduos e Ambiente, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de Gestão de Resíduos e Ambiente, nomeadamente cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, assim como acatar as decisões do Coordenador de Ambiente em Obra, nomeado pela Primeira Outorgante, nos termos e nas condições especiais constantes nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de encargos.

CLÁUSULA 20.^a

(OMISSÕES)

Nos casos omissos o presente contrato regular-se-á pelas disposições do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e restante Legislação aplicável a empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que respeita à construção, às instalações de pessoal, à previdência social e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 21.^a

(ANEXOS)

Do presente contrato de empreitada, fazem parte integrante o Anexo A e o Anexo A1, que aqui se reproduzem para todos os efeitos legais, tendo os Outorgantes tomado conhecimento do teor dos mesmos.

CLÁUSULA 22.^a

(ACORDO GLOBAL E ALTERAÇÕES)

1. O presente Contrato constitui o único acordo com este objeto celebrado entre as partes.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato será efetuada por documento escrito assinado por ambas as partes, especificando as cláusulas aditadas, suprimidas ou alteradas e, para efeitos de notificação, será utilizada a morada das respetivas sedes, constantes no presente contrato.
3. A invalidade, ilegalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, não afetará a validade das demais cláusulas e condições do mesmo ou o remanescente da cláusula ou condições em causa.

CLÁUSULA 23.^a

(LITÍGIOS)

Todas e quaisquer questões emergentes do presente Contrato serão dirimidas pela Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.^a

(FORMALIDADES)

Ambos os Outorgantes prescindem expressa e reciprocamente do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato, renunciando à invocação de nulidade por falta deste requisito. Depois de lido e explicado o seu conteúdo, pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente Contrato de Empreitada, nos precisos termos em que o mesmo foi exarado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, assinam.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando uma via em poder de cada uma das partes contratantes.

Mafra, 03 de Junho de 2013

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

ANEXO A - REQUISITOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO EXIGÍVEIS A TODOS OS EMPREITEIROS DA COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA

A todos os Empreiteiros da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** exigem-se os mais elevados padrões de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Para assegurar o cumprimento deste objetivo, os Empreiteiros deverão cumprir e ter em consideração todas as condições e exigências relativas a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho contidas neste documento. Serão responsáveis pela aplicação destas normas bem como pela não conformidade com as mesmas, tanto no que diz respeito à sua empresa como aos Subempreiteiros por si contratados. Em resultado disso, os Empreiteiros serão responsáveis por aplicar as medidas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho necessárias para impedir a ocorrência de acidentes e doenças profissionais dos seus trabalhadores, bem como de outros trabalhadores que realizem trabalhos por si adjudicados. Quaisquer casos de incumprimento, por parte dos Empreiteiros, da legislação em vigor ou das regras internas da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** que sejam dadas a conhecer e acordadas entre a mesma e o Subempreiteiro, serão penalizadas com uma advertência verbal, seguindo-se uma notificação por escrito e, em caso de necessidade a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** alertará as Autoridades competentes na matéria (ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho e INCI - Instituto da Construção e do Imobiliário). A existência de casos desta natureza poderá levar à exclusão do trabalhador ou da empresa como Prestador de Serviços da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**.

1. PADRÕES DE SEGURANÇA

O empreiteiro assume a responsabilidade do total cumprimento, dentro da sua área de aplicação, de toda a legislação em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra e das determinações do Coordenador de Segurança e Saúde em obra, nomeado pelo Dono de Obra.

2. PESSOAL DE SEGURANÇA

Independentemente dos Sistemas de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho internos que possuírem, os Empreiteiros indicarão à **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, o pessoal da sua equipa de trabalho no local, um Responsável que coordenará todas as atividades na obra em questão, tanto dos seus trabalhadores, como dos por si contratados, no que se refere a questões de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho.

3. FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

É da total responsabilidade dos Empreiteiros promover a consciencialização e a formação do seu pessoal na Área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o que deverão realizar quando necessário. É ainda da responsabilidade dos mesmos assegurar (e evidenciar, se solicitado) que foi ministrada a formação necessária suficiente sobre atividades especializadas com riscos especiais (por exemplo: trabalhadores que realizam tarefas em andaimes, de corte e soldadura, condução de guias, trabalhos em valas, etc.). Os Empreiteiros comprometem-se ainda a disponibilizar os seus trabalhadores para frequentarem ações de sensibilização e formação /informação na Área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho organizadas e coordenadas pela **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, sempre que esta o entenda como necessário (estas ações terão obviamente em consideração os perigos associados à prestação do serviço, a sua

duração e os meios envolvidos). Outras prestações de serviços que, na opinião dos responsáveis da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** pelos seus perigos associados assim o necessitem, não poderão ser iniciadas sem que os trabalhadores dos Empreiteiros sejam submetidos a ações de sensibilização e formação /informação particulares na Área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e que em média não ultrapassem 60 minutos de duração, com o intuito de os informar dos perigos inerentes à realização dos trabalhos e quais as medidas de prevenção a colocar em prática.

4. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO

Os Empreiteiros deverão:

- Dar prioridade aos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) em detrimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Fornecer o Equipamento de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessários a segurança dos seus trabalhadores e certificar-se que este é utilizado da forma para a qual foi concebido, bem como assegurar que estas exigências são levadas ao conhecimento dos seus subempreiteiros, e cumpridas pelos mesmos.
- Certificar-se, em particular, que se utilizaram os Equipamentos de Proteção Coletiva e de Proteção Individual adequados aos locais e tipos de atividade em questão.
- E da inteira responsabilidade do empreiteiro a ocorrência de qualquer situação por negligência.
- Estão incluídos no ponto anterior todos os visitantes que tenham acesso ao local dos trabalhos autorizados pelo empreiteiro.
- Demarcar ou isolar as áreas de trabalhos com meios e/ou equipamentos adequados, respeitando as distâncias consideradas seguras para a execução dos trabalhos, solicitando previamente a autorização da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, para a implementação das medidas preconizadas.
- Certificar-se que todo o Equipamento de Proteção Coletiva e Proteção Individual cumpre as Normas Europeias ou Portuguesas, e que são respeitadas todas as condições de segurança específicas para cada tipo de trabalho. O cumprimento de todas as alíneas referidas no ponto quatro do presente documento não isenta o Prestador de Serviços de cumprir com toda a legislação em vigor sobre a matéria em questão. Se verificar que o desrespeito ao uso do EPI for generalizado proceder-se-á a um aviso por escrito com aviso de receção; 1 (um) dia após a receção do citado aviso, se a situação se mantiver, a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** poderá rescindir o contrato sem aviso prévio.
- Manter em boa ordem e limpeza todos os locais de trabalho onde desenvolve a sua atividade dentro do Estaleiro de Obra

5. MEDICINA NO TRABALHO

O Empreiteiro, para além de cumprir rigorosamente a legislação em vigor nesta área, deve assegurar uma adequada rotina de vigilância da saúde dos seus trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho, devendo, quando solicitado pela **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, fazer prova dos exames médicos de admissão e periódicos de todos os seus colaboradores, fazendo os referidos documentos parte integrante da documentação permanente em obra.

6. REALIZAÇÃO DE TRABALHOS

Nenhum trabalho relativo a uma prestação de serviços poderá iniciar-se sem que o pessoal do Empreiteiro tenha assegurado (ou tenha visto assegurado por outras entidades) as condições de segurança necessárias, nomeadamente esteja a coberto das regras de segurança adequadas ao trabalho em questão. São da total responsabilidade do Empreiteiro todos os prejuízos que sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos, de comportamentos inadequados ou da falta de Segurança e Higiene no Trabalho, quando imputáveis ao Empreiteiro.

7. SEGURANÇA SOCIAL E SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

No ato da assinatura do presente contrato e sempre que solicitado pela **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** o Empreiteiro deverá fazer prova perante a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** de que possui seguro de acidentes de trabalho pelo qual estão abrangidos todos os trabalhadores presentes na obra em questão, bem como dos descontos efetuados para a segurança social, devendo a mesma documentação estar permanentemente em obra, na posse do responsável designado. As mesmas condições são aplicáveis aos trabalhadores dos Subempreiteiros e aos trabalhadores independentes. O Empreiteiro obriga-se a organizar e manter um registo em obra de todos os trabalhadores por si contratados, com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e residência habitual de cada trabalhador;
- b) Número Fiscal de Contribuinte;
- c) Número de Beneficiário da Segurança Social;
- d) Profissão e Categoria Profissional;
- e) Data de entrada em obra e data previsível do termo da atividade no Estaleiro;
- f) Apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho, que inclua todos os trabalhadores e recibos comprovativos de pagamentos válidos;
- g) Visto de trabalho e/ou residência (quando aplicável).

8. INSPECÇÃO / EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Se a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** constatar durante a realização dos trabalhos que existem elementos isolados que não cumprem com o estabelecido em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho reserva-se a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** o direito de exigir a sua retirada do local de execução dos trabalhos. Reserva-se igualmente o direito a exigir a retirada dos trabalhadores que tenham comportamentos incorretos para com os responsáveis da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, do Dono de Obra ou seu Representante. As condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ao abrigo das quais os trabalhos deverão ser executados pelos trabalhadores do Empreiteiro serão sujeitas a inspeções efetuadas pelos Responsáveis da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, (Fiscal da obra ou pelo Coordenador de Segurança e Higiene no Trabalho). Caso tenham sido encontradas anomalias, estas deverão ser corrigidas *ou* resolvidas em prazos de tempo a acordar de acordo com cada situação. É interdita a permanência dentro do Estaleiro a qualquer trabalhador que apresente um comportamento de embriaguez.

9. REUNIÕES DE SEGURANÇA

Regularmente, a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** reserva-se o direito de marcar reuniões com o Empreiteiros com o intuito de os informar relativamente aos condicionalismos da obra em questão, dos perigos associados à natureza das suas tarefas e de outras atividades a ser

desenvolvidas em simultâneo no mesmo local, bem como planejar medidas para o prosseguimento dos trabalhos em segurança, e verificar o sucesso de quaisquer medidas de melhoria que tenham sido postas em prática na sequência de reuniões anteriores. Estas reuniões serão marcadas com uma antecedência razoável, podendo, nos casos em que for exigível, ser imediatas. A frequência das reuniões será determinada pela **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, e basear-se-á nas exigências dos trabalhos a realizar. É ainda objetivo destas reuniões analisar as condições globais de comportamento e desempenho ao nível de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho relacionadas com os trabalhos desenvolvidos, bem como as causas de quaisquer acidentes e incidentes ocorridos e os índices de sinistralidade.

10. MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

Os Empreiteiros levarão a cabo a manutenção correta das suas ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos, de forma a garantir as condições de Segurança, Higiene e Saúde adequadas e exigidas pela legislação em vigor, incluindo todas as inspeções periódicas a realizar a equipamentos segundo a Legislação em vigor (DL 50/2005, de 25 de Fevereiro). **A COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** (através do Fiscal da Obra, ou Coordenador de Segurança) reserva-se o direito de verificar se estas medidas foram tomadas e tidas em consideração.

11. SITUAÇÕES DE EMERGENCIA

Os Empreiteiros têm a obrigação de comunicar à **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** imediatamente da ocorrência de qualquer acidente ou situação de anormalidade relacionada com pessoas ou instalações (seja na sua área direta de intervenção, ou fora dela), no prazo de 24 horas. Qualquer situação deste tipo deve ser comunicado, de imediato e prioritariamente ao responsável da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, sendo igualmente tomadas de imediato todas as ações para socorro ou salvamento de trabalhadores envolvidos na ocorrência. O disposto na alínea anterior não isenta o Empreiteiro de todas as comunicações a efetuar as Autoridades Competentes na Matéria, segundo a legislação em vigor.

12. PLANOS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Após a sua adjudicação, e em função das necessidades objetivas de cada realização de trabalhos (tendo em consideração o seu perigo associado, a sua duração e os meios envolvidos), os Empreiteiros e todos os trabalhadores por si contratados comprometem-se, a cumprir com o Plano de Segurança e Saúde na Integra, ou com quaisquer outros documentos que indiquem regras e/ou procedimentos para a realização dos trabalhos. **A COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** reserva-se o direito de aprovar a instalação dos estaleiros e, se necessário, exigir as alterações que julgar convenientes afim de assegurar as condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que considera como mínimas para o funcionamento de um Estaleiro.

Mafra, 03 de junho de 2013

O 1º. Outorgante

O 2º. Outorgante

ANEXO A1 – PLANO DE TRABALHOS REFERENTE À EMPREITADA

“Prolongamento da Rede de Saneamento no caminho paralelo à EN 8 - Vila Franca do Rosário”

